



**LEI Nº 1.373/2022 DE 23 DE MARÇO DE 2022.**

**SÚMULA:** Regulamenta a concessão de diária especial aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e da outras providencias.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E AUTORIZO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica regulamentada a concessão de diária especial aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se deslocam, em função do atendimento do serviço público de saúde, para cidades com distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do Município.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo anterior, entende-se por diária a verba destinada a indenização de gastos com alimentação conforme anexo I desta Lei, em viagens decorrentes do exercício regular do cargo, para atendimento do serviço público, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Para a concessão da diária especial será levado em consideração a distância do deslocamento, a natureza, o local e as condições do serviço.

**Art. 4º** O pagamento da diária especial regulamentada pela presente lei, será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, de forma quinzenal ou em folha de pagamento mensal, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que comprovada a efetiva realização da viagem, devendo constar requerimento individualizado para cada servidor com o valor da diária especial, local, data, período, objetivo do deslocamento e veículo utilizado.

§ 1º A comprovação das viagens, se dará pelos relatórios de viagens de transporte de pacientes, emitidos pela Secretaria de Saúde, através do setor responsável, ou documentos de transferência de pacientes quando em viagens emergenciais.

§ 2º Será concedida apenas uma diária especial por servidor, independentemente se realizado na mesma data mais de um deslocamento, para mesma cidade ou para cidades distintas.

§ 3º As diárias especiais que não cumpram, cumulativamente, os requisitos estabelecidos por este artigo, não será indenizada.

**Art. 5º** As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes e eventuais reparos de veículos serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

**Art. 6º** São beneficiados pelo direito a diária especial os servidores lotados na Secretaria Municipal de saúde abrangendo todas as formas de contrato.

**Art. 7º** A quantidade mensal de diárias não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor dos vencimentos do cargo do Servidor ou do subsídio do Agente Político, remuneração mensal, (vencimentos acrescidos de diferença salarial, horas extraordinárias, décimos, adicional por tempo de serviço e demais adicionais), salvo aprovação expressa e fundamentada da autoridade nesse sentido.

**Art. 8º** Não se aplica o disposto no § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.236/218 de 26/09/2018 aos servidores lotados na secretaria municipal de saúde independente da forma de contratação.

**Art. 9º** Os valores das diárias especiais são fixados conforme o anexo I da integrante da presente Lei.



**ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

Lei nº 1.373/2022-Pag.2/3

**Art. 10** O Anexo I da Lei Municipal nº 1.236/2018 de 26 de setembro de 2018, que dispõe sobre a concessão de diárias/adiantamentos ao Prefeito, ao Vice Prefeito, Secretários, Procuradores e Servidores estatutários, celetistas, temporários e Comissionados da Administração Direta e Indireta e Conselheiros Tutelares do Município de Rio Bonito do Iguaçu, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, parte integrante da presente Lei.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 23 de março de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I**  
**(Parte integrante da Lei nº 1.373/2022)**

**DIÁRIA ESPECIAL PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAÚDE**

DIÁRIA	VALOR EM R\$
Acima de 100 km e até 250 km	R\$ 60,00
Acima de 250 km	R\$ 150,00

**ANEXO II**  
**(Parte integrante da Lei nº 1.373/2022)**

**VALORES DAS DIÁRIA/REFEIÇÕES**

**I – PARA O ESTADO DO PARANÁ**

CLASSE	DIÁRIA	ALIMENTAÇÃO POR REFEIÇÃO EM CASO DE ADIANTAMENTOS
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 650,00	R\$ 50,00
Secretários	R\$ 450,00	R\$ 40,00
Demais Servidores	R\$ 300,00	R\$ 30,00

**II – PARA OS DEMAIS ESTADOS DA UNIÃO**

CLASSE	DIÁRIA	ALIMENTAÇÃO POR REFEIÇÃO EM CASO DE ADIANTAMENTOS
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00
Secretários	R\$ 850,00	R\$ 50,00
Demais Servidores	R\$ 450,00	R\$ 40,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu/PR., em 23 de março de 2022.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal